

Contrato n.º 586/2024

Ao terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, celebram o presente contrato para execução de Requalificação das instalações elétricas do HSL, no montante global de [REDACTED] incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Outorgante a Unidade Local de Saúde São José, sito na Rua José António Serrano 1150-199 Lisboa, contribuinte com o n.º 508080142, representado por [REDACTED], Vogal Executivo do Conselho de Administração nos termos da deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.-----

E

Como Segundo Outorgante, a empresa Ampermago – Instalações Elétricas, Lda, pessoa coletiva n.º 508125871, sita na Praceta Courela do Forno, n.º 4, Loja Esq. – Pedernais – 2620-248 Ramada; Distrito de Lisboa; Concelho de Odivelas, Freguesia: Ramada e Caneças, representado no ato por [REDACTED], na qualidade de Representante Legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Este contrato tem por objecto a execução de Trabalhos de Requalificação das instalações elétricas do HSL e integra os seguintes trabalhos:

- Diversos trabalhos de Construção Civil, conforme proposta datada de 23 de abril de 2024, que faz parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 2.ª

Preço

1. O encargo do presente valor do contrato é de € 52.001,82 (cinquenta e dois mil um euro e oitenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA no montante de € 11.960,42 (onze mil novecentos e sessenta euros e quarenta e dois cêntimos), a liquidar pelo adquirente, totalizando a importância global de € 63.962,24 (sessenta e três mil novecentos e setenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos). -----
2. A lista de preços unitários consta da proposta do Segundo Outorgante. -----

Cláusula 3.ª

Revisão de Preços

A revisão de preços da empreitada será feita, com recurso à fórmula polinomial, a qual toma a seguinte forma:

Fórmula polinomial

1. As cláusulas de revisão de preços poderão estabelecer que esta se efetue mediante a adaptação da seguinte fórmula geral à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_o} + b \frac{M_t}{M_o} + b' \frac{M'_t}{M'_o} + b'' \frac{M''_t}{M''_o} + \dots + c \frac{E_t}{E_o} + d$$

na qual:

C_t é o coeficiente de actualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S_t é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S_o é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M_b M'_b M''_b \dots são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos

os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M_o, M'_o, M''_o, \dots são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E_t é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E_o é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

a, b, b', b'', \dots, c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a+b+b'+b''+\dots+c+d$ deverá ser igual à unidade.

2. Nas fórmulas tipo que vierem a ser publicadas por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, os índices S_t e S_o referidos no número anterior terão o seguinte significado:

S_t é o índice dos custos de mão-de-obra da equipa de mão-de-obra referente ao tipo de obra que cada fórmula tipo representa relativo ao mês a que respeita a revisão.

S_o é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

3. O monómio de mão-de-obra constante da fórmula geral prevista no n.º 1 poderá, quando a natureza da obra o justifique, dar lugar a um polinómio da forma:

$$a\frac{S_t}{S_o} + a'\frac{S'_t}{S'_o} + a''\frac{S''_t}{S''_o} + \dots$$

no qual S, S', S'', \dots são os índices dos custos das profissões mais significativas, desde que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas.

4. Poderá estabelecer-se mais de uma fórmula de revisão para o mesmo contrato, designadamente em atenção à natureza dos diversos trabalhos ou às respectivas fases, mas a fórmula ou fórmulas estipuladas não poderão ser alteradas depois da adjudicação.

5. No caso de existirem tipos de mão-de-obra e de materiais para os quais não haja indicadores económicos específicos e que representem pelo menos 3% do valor da proposta, poderá o contrato estabelecer que, para eles, se aplique um método de revisão de preços por garantia de custos, sendo o valor da parte restante da empreitada revisto pela fórmula devidamente adaptada. -----

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

A execução dos trabalhos a que se refere o presente contrato completar-se-á no prazo máximo de 30 dias, e inicia-se a sua contagem após a assinatura do Auto de Consignação. -----

Cláusula 5.ª

Prazo de Garantia

O prazo de garantia da empreitada varia de acordo com o defeito da obra:

1. Dez anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----
2. Cinco anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----
3. Dois anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, conforme o disposto no artigo 397.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, contados a partir da data da receção provisória. -----

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

Os pagamentos ao empreiteiro serão efectuados da seguinte forma:

Os pagamentos dos valores dos autos de medição efetuar-se-ão nos termos estipulados na Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 7.ª

Comunicações e Notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) ~~Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.~~

Gestor do contrato: [REDACTED]

Morada da sede: Rua José António Serrano, em Lisboa, 1150-199 Lisboa;

Número de telefone: 218841701;

Correio eletrónico: henrique.caqueiro@chlu-min-saude.pt

(b) [REDACTED]

Gestor do contrato: [REDACTED]

Morada da sede: Praceta Courela do Forno, n.º 4, Loja Esq. – Pedernais – 2620-248 Ramada; Distrito de Lisboa; Concelho de Odivelas, Freguesia: Ramada e Caneças

Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP. -----

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção. -----

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula. -----

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração. -----

Cláusula 8.^a

Elementos integrados no Contrato

Fazem parte integrante deste contrato, não só o caderno de encargos e programa do concurso, mas também a proposta do adjudicatário e seus documentos legalmente integrantes, o projecto e qualquer outro documento escrito, relativo a esclarecimentos complementares prestados à Comissão de Análise das Propostas, aplicando-se este integralmente em tudo quanto pelo contrato não for explícita ou implicitamente contrariado. -----

Cláusula 9.^a

Duração

Nos termos da Lei, este contrato entra em vigor, produzindo efeitos, na data da sua assinatura. -----

Cláusula 10.^a

Seguro

O Segundo Outorgante compromete-se a segurar contra acidentes de trabalho, todo o seu pessoal, apresentando a apólice respetiva sempre que tal lhe for exigido pelo dono ou fiscal da obra. -----

Cláusula 11.^a

Prazo de Validade do Contrato

O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura e termina após o prazo de garantia da obra. -----

Cláusula 12.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de caução, do Visto Prévio do Tribunal de Contas, de Imposto de Selo e outros encargos legalmente previstos, são da responsabilidade do empreiteiro. -----

Cláusula 13.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por Consulta Prévia nº 08000124, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de [REDACTED], Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde São José, em 11/04/2024. -----
3. A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada e autorizada por despacho de [REDACTED]
[REDACTED], Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde São José, em 28/05/2024. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de [REDACTED]
[REDACTED], Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde São José, em 28/05/2024. -----
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Unidade Local de Saúde São José, sob a rubrica com a classificação económica [REDACTED]
[REDACTED] última, [REDACTED]
[REDACTED]

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]
[REDACTED]

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]